

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 001/2004/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 012/2004/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 002/2004/CRF/SEMFAZ – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 018409 de 30.12.1999.
RECORRENTE	- BANCO DO BRASIL S/A – AG. Dom Pedro II
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-0054-2000
C.G.C	- 00.000.000/0102-35

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que o contribuinte não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente e outras), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00).Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 01 de abril de 2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 002/2004/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO	- N.º 022/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO	- N.º 017/2001/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.º 000127 de 12.03.97
RECORRENTE	- JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-1555-97

EMENTA - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra residencial em alvenaria, sem licença de construção, constitui infringência ao artigo 145 da Lei 932/90. Descabimento quando o sujeito passivo ilide a ação fiscal. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, I, Lei 932/90. Reforma da decisão de primeira instância para julgar improcedente a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 022, em 19 de agosto de 2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 003/2004/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO	- N.º 023/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO	- N.º 005/2004/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.º 00078 de 21.11.2003
RECORRENTE	- J. R. AMARAL - ME
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-9709-03

EMENTA - Comercialização de preservativo de propriedade do Sistema Único de Saúde em estabelecimento comercial (Motel), não constitui infração fiscal, mas sim penal, falecendo competência ao Fisco Municipal para apurar o crime. Descabimento da ação fiscal e do crédito tributário exigido. Reforma da decisão de primeira instância para julgar pela nulidade da ação fiscal, por **maioria de votos**. Improcedente o crédito tributário exigido.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 023, em 26 de agosto de 2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 004/2004/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO	- N.º 037/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO	- N.º 004/2004/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.º 020076 de 10.05.2002
RECORRENTE	- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-3102-02

EMENTA - ISSQN – Instituição Financeira. Nulidade do auto de infração, por enquadramento incorreto na legislação pertinente, das contas que foram tributadas. Reforma da decisão de primeira instância para julgar pela nulidade da ação fiscal, por **maioria de votos**. Improcedente o crédito tributário exigido.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 037, em 23 de novembro de 2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 005/2004/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO	- N.º 039/2004/CRF/SEMFAZ.
RECURSO	- N.º 008/2003/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.º 019435 de 01.03.2002
RECORRENTE	- TELERON BRASIL TELECOM
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-1323-02
CGC	- 765.357.640.323/47

EMENTA - Deixar de recolher o ISSQN devido incidente nas receitas, despertador automático, taxa de adesão a telefonia fixa, bloqueio de chamadas originadas, cobrança de 2ª via telefônica e transferência de assinatura, constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância para julgar procedente a ação fiscal e o crédito tributário exigido, por **maioria de votos.(5X1).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 039, em 30.11.2004.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente